



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 232018  
Código de validação: BF54898D1C

**Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) na 2ª Vara da Infância e da Juventude do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, § 6º, da Lei 11.419/2006, estabelece que os documentos eletrônicos “somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais e para o Ministério Público, respeitado o disposto em lei para as situações de sigilo e de segredo de justiça”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamento de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e, nos anos subsequentes, ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado e para mais 127 (cento e vinte e sete) unidades jurisdicionais da Justiça Comum da estrutura 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão até o final do ano de 2017;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deveria ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 35, § 1ª, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação para outras competências ou órgãos no território da jurisdição em tenha havido a implantação do PJe.

**RESOLVEM:**

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão na 2ª Vara da Infância e da Juventude do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com o inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, compreende as classes judiciais e assuntos relacionados ao processo e



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

juízo de julgamento das demandas judiciais que digam respeito à competência da “Infância e Juventude - Seção Infração” .

§ 2º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe na 2ª Vara da Infância e da Juventude do Termo Judiciário de São Luís ocorrerá a partir do dia 13 de agosto de 2018;

§ 3º Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, o peticionamento eletrônico e/ou prática de ato processual, inclusive quando se tratar de comunicação de apreensão em flagrante de ato infração e/ou boletim de ocorrência circunstanciada encaminhado por autoridade policial ou oriundo de qualquer outra instituição que não possua credenciamento no Sistema PJe, será viabilizado por intermédio dos serviços da Secretaria Judicial da própria unidade jurisdicional, que providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo e/ou juntada no PJe do 1º grau (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 13, § 2º; art. 13, § 1º, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 4º Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso e protocolado o processo no Sistema PJe, a Secretaria Judicial da Vara deverá promover a guarda dos documentos físicos, em arquivo provisório, pelo período que interessar ao procedimento instaurado em formato eletrônico;

§ 5º Extinto o procedimento, a unidade jurisdicional deverá providenciar a remessa dos papéis ao Núcleo Socioambiental do Tribunal para inutilização (Resolução nº 185/2013-CNJ, art. 15, e parágrafo único; art. 15, Resolução nº 52/2013-TJMA);

§ 6º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações de conhecimento ajuizadas antes da implantação do PJe que ainda tramitem em autos físicos;

§ 7º A implantação do PJe na unidade jurisdicional de que trata esta Portaria também não inclui a desmaterialização dos processos que tramitam em suporte físico e que tenham sido remetidos à 2ª Vara da Infância e da Juventude do Termo Judiciário de São Luís em razão de eventual decisão declinatória de competência;

§ 8º Os autos de processos eletrônico criado no ambiente do PJe que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponha de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006;

§ 9º No caso do § 8º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§ 10 Feita a autuação na forma estabelecida no § 8º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º O ato de citação observará as regras do art. 158, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.069/90 – ECA.

Art. 3º Observadas as regras do art. 190, I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90 – ECA, as intimações serão feitas, preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial



## Tribunal de Justiça do Maranhão

### Diário da Justiça Eletrônico

Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, da Resolução CNJ nº 185/2010, da Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as publicações dos atos processuais, com ou sem efeito de intimação, serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão;

§2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, § 1º, c/c art. 14);

§3º Nos processos submetidos a segredo de justiça, a divulgação dos dados processuais no DJe observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010 e no Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, devendo resguardar a identidade das partes, cujos nomes não devem ser indicados sequer com as iniciais.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, nos procedimentos e ações instauradas para a apuração, processo e julgamento de ato infracional atribuído a adolescente, as intimações a serem efetivadas pelo no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) observarão o disposto na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, nas resoluções do Tribunal de Justiça e no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 5º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 12 de julho de 2018.**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/07/2018 09:26 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/07/2018 09:45 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

Informações de Publicação

123/2018	13/07/2018 às 12:07	16/07/2018
----------	---------------------	------------